LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O número de cargos, constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, passa a vigorar com as alterações que seguem, para os seguintes cargos:

CARGO	*Nº DE CARGOS*
Agente Contábil	*1*
Agente de Trânsito e Transporte	*5*
Assistente Social de Programas Sociais	*8*
Auditor de Controle Interno	*1*
Avaliador	*2*
Cantineira	*6*
Coletor de Resíduos	*23*
Contador	*1*
Cuidador Social	*17*
Eletricista	*2*
Engenheiro Civil	*1*
Fiscal de Meio Ambiente	*5*
Fiscal de Obras e Posturas	*6*
Gari	*20*
Jardineiro	*13*
Médico Veterinário	*2*
Motorista	*59*
Oficial Administrativo	*93*
Operador de Máquinas	*5*
Operário de Serviços Gerais	*185*
Pedreiro	*14*
Recepcionista	*19*

Art. 2º O cargo de Bibliotecário, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	*ESCOLARIDADE*
Bibliotecário	*Ensino Superior Completo (Biblioteconomia) + Registro no Conselho Regional Competente.*
Cuidador Social	*Ensino Fundamental Incompleto + Curso de Cuidador Social*
Fiscal de Obras e Posturas	*Ensino Médio Completo + CNH categoria B.*
Oficial Administrativo	*Ensino Médio Completo + Conhecimentos de informática básica.*
Operador de Máquinas	*Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria C.*

Art. 3º Os requisitos mínimos para provimento dos cargos de Bibliotecário, Cuidador Social, Fiscal de

Obras e Posturas, Oficial Administrativo e Operador de Máquinas, constantes no Anexo IX, da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, passam a vigorar com a redação prevista no Art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica revogado o cargo de Calceteiro, constante nos anexos V e VI da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018.

Parágrafo único. Ficam extintas as atribuições e o nível de escolaridade mínima exigida, do cargo de Calceteiro, constantes no anexo IX da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018.

Art. 5º As atribuições do cargo de Médico Veterinário, constante no Anexo IX, da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: *MÉDICO VETERINÁRIO*

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: *Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Regional Competente*

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Praticar clínica médica veterinária: realizar sedação, anestesia e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções; coletar material para exames laboratoriais; colaborar na execução das tarefas de inspeção higiênico-sanitária e controle das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, dos estabelecimentos comerciais ou industriais em que se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos acima; elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detectados casos de doenças de caráter epizoótico; emitir guias sanitárias de trânsito; participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do município; colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou econômico, prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 191, de 08/10/2018, e Lei Complementar nº. 193, de 04/12/2018.

Formiga, em 22 de maio de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal